



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 741 / 96.

Autoriza o Município participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde. E dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Igaratinga no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará - CISPÁRÁ, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, decennialmente, como contribuição do Município para o CISPÁRÁ.

Art. 3º - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir crédito adicional no limite necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pará - CISPÁRÁ.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 17
de Abril de 1.996.

Heleno José de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Luzia Maria de Oliveira Portilho
SECRETÁRIA